



Lei nº 299/2026

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do programa "Patrulha Maria da Penha" no âmbito do município de Aiuaba/CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Aiuaba, a Patrulha Maria da Penha, consistindo em um programa que será realizado a partir do Poder Executivo Municipal através da Coordenadoria da Mulher e Guarda Municipal, podendo o município buscar apoio técnico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e das forças policiais do Estado, com o objetivo de garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, na proteção a mulheres vítimas de violência doméstica.

Parágrafo único. A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica, podendo ser firmado Termo de Cooperação Técnica entre o município de Aiuaba e outros entes públicos.

Art. 2º A coordenação do Programa Maria da Penha será de responsabilidade da Coordenadoria da Aiuaba que os contemplará como parte de sua missão institucional e toda rede de apoio assistencial, de saúde e educação.

§ 1º A Guarda Municipal deverá designar efetivo específico para atuação na Patrulha Maria da Penha em número adequado para eficaz cumprimento dos objetivos da política pública por esta lei criada.

§ 2º Será dada preferência as guardas municipais do sexo feminino, para integrar as ações da Patrulha Maria da Penha em Aiuaba.

Art. 3º A atuação da Patrulha Maria da Penha no atendimento à mulher vítima de violência doméstica no município de Aiuaba será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340 de 2006.



Art. 4º Compete à Patrulha Maria da Penha, no âmbito do município de Aiuaba:

- I- Fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas deferidas pelos juízes da Comarca de Aiuaba em processos de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, nas Varas exclusivas, cumulativas ou únicas, especialmente nas situações cuja fiscalização é considerada indispensável;
- II- Estabelecer ações educativas, promovendo palestras e workshops nas comunidades, escolas e outros locais, com o intuito de conscientizar a população sobre a violência doméstica e os direitos das mulheres;
- III- Manter constante diálogo com órgãos de assistência social, saúde e educação, buscando integração e cooperação para oferecer suporte abrangente às vítimas;
- IV- Desenvolver estratégias de prevenção à violência doméstica, incluindo a promoção de campanhas de conscientização e ações para a redução dos fatores de risco;
- V- Colaborar ativamente com as autoridades judiciais e policiais na apuração de casos de violência doméstica, proporcionando informações e dados relevantes para a persecução penal,

Art. 5º A Patrulha Maria da Penha poderá contar com recursos provenientes de convênios, doações, parcerias e outras fontes de financiamento, além de dotações orçamentárias específicas destinadas ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal promoverá a capacitação constante dos membros da Patrulha Maria da Penha, garantindo-lhes treinamento adequado para atuação eficaz nas áreas de proteção, prevenção e acompanhamento das vítimas.

Art. 7º A Coordenadoria da Mulher poderá, mediante articulação com Órgão Público do Estado e Poder Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Aiuaba.

Art. 8º Para fiel cumprimento e execução desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal expedir decreto regulamentar.



Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aiuba, aos 04 de fevereiro de 2026.



José Moraes Feitosa

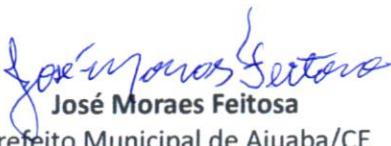
Prefeito Municipal de Aiuba



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA/CE, JOSÉ MORAES FEITOSA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, VEM, através deste, tempestivamente, tomar público a LEI Nº 299/2026 de 04 de fevereiro de 2026, por meio do portal da Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE.

Gabinete do Prefeito de Aiuaba/CE, aos 04 de fevereiro de 2026.


José Moraes Feitosa
Prefeito Municipal de Aiuaba/CE